

COMUNICADO SG 2/2010

---

**FICAM EXCEPCIONALMENTE  
ESTABELECIDAS CONDIÇÕES PARA  
REQUERIMENTO DE MATRÍCULA  
SUBSEQUENTE FORA DE PRAZO, PARA  
O 2º SEMESTRE LETIVO DE 2010.**

---

O Secretário-Geral da Universidade São Francisco, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais e considerando que o prazo fixado no calendário escolar para efetivação de matrícula subsequente nos cursos de Graduação da Universidade São Francisco findou-se no dia 5/7/2010, faz o seguinte

**COMUNICADO**

**Artigo 1º** Fica excepcionalmente estabelecido o dia 20 de agosto de 2010 como data-limite para protocolização de requerimento de matrícula fora de prazo nos Cursos de Graduação para o segundo semestre letivo de 2010.

**Parágrafo único.** Para matrícula do 9º ao 11º semestres do Curso de Medicina, a data-limite é 31 de julho de 2010.

**Artigo 2º** Os requerimentos de que trata o artigo 1º do presente comunicado deverão ser protocolizados pelo aluno on-line e somente serão encaminhados ao Diretor de *Campus*, para análise e despacho, mediante a comprovação da baixa do pagamento da respectiva taxa em boleto bancário, no valor de R\$ 150,00.

**Parágrafo único.** O boleto bancário terá o vencimento de 24 horas após a solicitação de Matrícula Fora Prazo, podendo ser reemitido no Aluno On-line, observado o prazo do Artigo 1º.

**Artigo 3º** O eventual deferimento do requerimento de que trata o presente Comunicado estará condicionado à observância ao disposto no artigo 40<sup>1</sup> do Regimento Geral da Universidade São Francisco e à existência de vagas, ficando o requerente advertido de que:

---

<sup>1</sup> **Artigo 40** - *O Aluno deve renovar sua matrícula mediante requerimento de matrícula subsequente, desde que esteja com a situação financeira regularizado e dentro do prazo fixado no Calendário Escolar, sob pena de, não o fazendo, ser considerado desistente, com consequente perda do respectivo vínculo com a Universidade São Francisco.*

## Continuação do Comunicado SG 2/2010

- I. aqueles que tiverem seus requerimentos deferidos terão o prazo até as datas-limite constantes do artigo 1º e em seu parágrafo único para efetivação da matrícula e elaboração do Plano de Estudos, quando necessário;
- II. após a confirmação do pagamento da taxa de requerimento de matrícula fora de prazo, o aluno deverá efetuar a Matrícula Subsequente via Aluno On-Line, aceitando o contrato de prestação de serviços educacionais e emitindo o respectivo boleto para pagamento da 1ª parcela da semestralidade;
- III. o Plano de Estudos poderá ser elaborado juntamente com a Comissão Especial de Plano de Estudos, desde que obedecidas as condições do presente Comunicado;
- IV. para a matrícula realizada após o mês de julho de 2010, será mantida a exigência do pagamento da primeira parcela da semestralidade, não implicando este fato o abono ou prorrogação da segunda, que terá seu vencimento no dia 5 de agosto de 2010;
- V. o deferimento do requerimento para matrícula fora de prazo não implica o abono das faltas contraídas pelo aluno anteriormente à real efetivação da matrícula, sendo irrelevante a comprovação de eventual frequência às aulas, nem mesmo lhe confere o direito de reposição das aulas já ministradas.

**Artigo 4º** Requerimentos de matrícula fora de prazo, para fins de transferência externa, de trancamento e de renovação de trancamento de matrícula, deverão ser protocolizados nas Centrais de Atendimento ao Aluno, estes isentos das respectivas taxas.

**Artigo 5º** Os requerimentos de cancelamento do trancamento de matrícula referente ao 2º semestre letivo de 2010 também deverão ser protocolizados nas Centrais de Atendimento ao Aluno, mediante o pagamento da respectiva taxa de R\$ 150,00, no período estabelecido no artigo 1º e parágrafo único deste comunicado.

**Parágrafo único.** Sendo deferido o requerimento de que trata o *caput*, deverá o requerente pagar a 1ª parcela da semestralidade, observados os prazos e demais disposições deste comunicado.

**Artigo 6º** Qualquer quitação ou negociação de dívidas pretéritas após os prazos constantes no artigo 1º e em seu parágrafo único não autoriza nem gera direito à matrícula subsequente.

Publique-se e dê-se ciência aos interessados.

Bragança Paulista, 6 de julho de 2010.

Prof. Eros Pacheco Neto  
Secretário-Geral